



RESOLUÇÃO Nº 170/2.026

20 de Março de 2026

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Bady Bassitt-SP, do Sistema de Controle Interno, sua estrutura e dá outras providências.”

FABRICIA DINIZ CALDEIRA ZANIBONI, Presidente da Câmara Municipal de Bady Bassitt; Faz saber que a Câmara Municipal de Bady Bassitt, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bady Bassitt, o Sistema de Controle Interno, visando exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende um conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa Diretora e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º A Fiscalização do Poder Legislativo, será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação das ações governamentais, por intermédio de ações de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, transparência, publicidade e economicidade das contas públicas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.4º O sistema de controle interno objetiva resguardar o patrimônio público, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa.



Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem o *caput* deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro referentes a:

I - execução orçamentária;

II – avaliação do cumprimento das metas fiscais e financeiras, bem como a eficiência de seus resultados;

III - legalidade dos resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

IV - controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados à gestão das finanças do Poder Legislativo;

V- apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - controle de quaisquer operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e obrigações contraídos pela Câmara Municipal;

VII- promoção do cumprimento das normas legais e técnicas.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art.5º O sistema instituído por essa norma, ficará a cargo de um servidor responsável, o qual desempenhará atividades e procedimentos de controle, avaliação e transparência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo municipal.

Parágrafo único. O servidor mencionado no *caput*, poderá se manifestar através de auditorias, relatórios, pareceres e quaisquer instrumentos hábeis a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art.6º Será designado para a função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno, servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bady Bassitt, mediante nomeação por Portaria da Presidência.

Parágrafo único - O responsável pelo Controle Interno deverá possuir, capacitação técnica e profissional compatível com as competências descritas por esta norma.

Art.7º Não poderão ser designados para o exercício da função de responsável pelo sistema de controle interno os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal, por ato lesivo ao patrimônio público, com trânsito em julgado;

III- exercerem cargos, empregos ou funções públicas que possam afrontar o princípio da segregação de funções;

III - realizarem atividade político partidária;



- IV- exercerem concomitantemente mandato eletivo;
- V - patrocinarem causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 8º Ao servidor ocupante da função de Responsável pelo sistema de Controle Interno será garantido:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;
- II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do responsável pelo sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito as penalidades legais.

§2º O servidor designado como responsável pelo sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados ao exercício de suas atribuições legais.

Art.9º O sistema criado por este regulamento, será assessorado, permanentemente, pelos setores técnicos da Casa.

Parágrafo único. Para o desempenho e aperfeiçoamento de sua missão institucional, o servidor responsável pelo sistema de controle interno poderá, ainda, solicitar a contratação de sistemas e de assessorias técnicas especializadas.

Art. 10 O No desempenho das atribuições constitucionais e legais, o responsável pelo sistema de controle interno poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer padronização nos procedimentos e instrumentos de controle, bem como aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo municipal.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - O(s) servidor(es) responsável(eis) pela operacionalização do sistema de controle interno, deverão manter arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, quais sejam:

- I - avaliação do cumprimento das metas fiscais e financeiras, bem como a eficiência de seus resultados;



- II - comprovação da legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do legislativo municipal;
- IV - apoio ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V - exame de regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
- VI- promoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;
- VII- exame das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII- acompanhamento, para fins de registro posterior no Tribunal de Contas, dos atos de admissão de pessoal excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- IX- verificação dos atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- X- ciência ao Presidente da Câmara e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

Art.12- Caberá ao Responsável pelo Sistema de Controle Interno assinar, em conjunto com as autoridades responsáveis pela administração financeira, o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos preconizados pelo parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 13- Os relatórios de controle interno serão encaminhados, preferencialmente, com periodicidade quadrimestral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta que, diante do cenário interno e da necessidade de aperfeiçoamento, os relatórios possam ser elaborados em intervalos menores.

Art. 14- Verificadas ilegalidades ou irregularidades, o sistema de controle interno dará, de imediato, ciência ao Presidente da Câmara Municipal, comunicando também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§2º Em caso da não tomada de providências para a regularização da situação apontada em até 30 (trinta) dias, o responsável pelo sistema de controle interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo, sob pena de responsabilização solidária.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O(s) servidor(es) integrante(s) do Sistema de Controle Interno participarão, obrigatoriamente, de qualquer processo de informatização do legislativo municipal, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados e assegurar a observância dos preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art.16 - Compete ao Legislativo Municipal promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico e profissional dos responsáveis pela operacionalização do sistema de controle interno.

§1º Os integrantes do sistema de controle interno deverão ser incentivados a participar de cursos e treinamentos específicos em sua área de atuação.

§2º Poderão ser contratados serviços técnicos especializados para orientar e apoiar as atividades do sistema de controle interno.

Art. 16- As despesas decorrentes da presente resolução, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 120, de 17 de outubro de 1997. Câmara Municipal de Bady Bassitt, 20 de Março de 2.026.

FABRICIA DINIZ CALDEIRA ZANIBONI
Presidente

VANDERLEI BARUFI
Vice-Presidente

LIDIANE CONCEIÇÃO VIEIRA DE JESUS
2º Secretário

JOAO CARLOS VIEIRA
2º Secretário

Registrado nesta Secretaria em livro próprio de Resolução nº 03 e publicado em lugar de costume na mesma data.

MARILDA DA SILVA MESQUITA DE MAURA
Diretora da Secretaria